



PL ENÁRIO

CESU	APRECIADO
2.º Grupo	Objeto a Deliberação do Plenário
DATA	Secretário: <i>[Signature]</i>
03-7-85	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

426/85

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS		MG
ASSUNTO		
Revalidação do Diploma de "Doctor of Philosophy" em Biblioteconomia obtido por Cavan Michael McCarthy na Loughborough University of Technology - Inglaterra.		
RELATOR: SR. CONS. Tarcísio Guido Delia Senta		
PARECER N.º 426/85	CÂMARA OU COMISSÃO CESu, 2º Grupo	APROVADO EM 05/07/85
		PROCESSO N.º 23072.061112/84-5
I - RELATÓRIO		
<p>A Universidade Federal de Minas Gerais encaminha, para os fins previstos no Art. 8º da Resolução nº 44//B5-CFE, o processo nº 2307 2.061112/84-5, referente à revalidação do diploma de "Doctor of Philosophy", em Biblioteconomia, obtido por Cavan Michael McCarthy na Loughborough University of Technology, solicitando deste Conselho, nos termos do inciso III do Art. 13º da mesma Resolução, autorização para que o curso de Mestrado em Biblioteconomia da UFMG emita o parecer técnico sobre o título em questão.</p> <p>Para o caso em tela, a Resolução recentemente publicada no D.O. de 12 de maio de 1985, páginas 8332, de nº 03/85, estabelece, com clareza, as competências das universidades no tocante à revalidação dos diplomas obtidos no exterior.</p> <p>A nova Resolução, em seu Artigo 59, estabelece:</p> <p>"Art. 5º O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por uma Comissão, especialmente designada para tal fim, constituída de professores da própria instituição ou de outros estabelecimentos, que tenham a qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível do título a ser revalidado."</p>		

426/85

[Handwritten mark]

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

A Universidade Federal de Minas Gerais, ministra um curso de Pós-Graduação em Biblioteconomia, a nível de mestrado, credencia do pelo CFE em 1980 (Par. nº 890, Doc. nº 237, pagina 207), e que na avaliação dos consultores da CAPES obtém o conceito mais elevada do, "A". O citado curso tem, no seu quadro docente permanente, seis professores com título de Doutor ou Livre Docente e outros 10 com igual título, como professores visitantes ou participantes.

Deve-se acrescentar que não há no Brasil nenhum curso de doutorado em Biblioteconomia, credenciado pelo CFE.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, não resta duvidas que a Universidade Federal de Minas Gerais tem competência para proceder à revalidação do Diploma de "Doctor of Philosophy" de Cavan Michael McCarthy, da Loughborough University of Technology, valendo-se do mecanismo pre visto Art. 05º da mencionada Resolução.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1985.

João Paulo Soares, President

Carceiro G. Jelle S., Relator.

Assistente
Atílio da Silva

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO nº 03 de 10 de junho de 1985.

Dispõe sobre a revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação e pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parecer nº 256/85, homologado pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Os diplomas e certificados de cursos de graduação e pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, serão declarados equivalentes aos que são concedidos no País e hábeis para os fins previstos em Lei, mediante a devida revalidação por instituição brasileira, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por instituições brasileiras, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos no Brasil.

Parágrafo Único. A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma ou certificado, subsistindo, porém, a obrigatoriedade do registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

Art. 3º São competentes para processar e conceder as revalidações:

- I - de diplomas e certificados de graduação, as universidades reconhecidas e as instituições isoladas federais de ensino superior, que ministram cursos reconhecidos correspondentes aos referidos nos títulos estrangeiros;



II - de diplomas e certificados de pós-graduação , as universidades reconhecidas e instituições isoladas federais de ensino superior que mantenham cursos de pós-graduação credenciados em área de conhecimento idêntica ou afim e no nível igual ou superior ao do título estrangeiro.

Art. 4º O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado, acompanhado de cópia do diploma ou do certificado a ser revalidado e instruído com documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso e histórico escolar do candidato, todos autenticados pela autoridade consular e acompanhados de tradução oficial.

Parágrafo Único. Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículo será permitido o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

Art. 5º O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por uma Comissão, especialmente designada para tal fim, constituída de professores da própria instituição ou de outros estabelecimentos, que tenham a qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

Art. 6º A Comissão de que trata o Artigo anterior deverá examinar , entre outros, os seguintes aspectos:

I - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha; II - correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

Parágrafo Único. A Comissão poderá solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

Art. 7º Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá a Comissão determinar que o candidato seja submetido a exames e provas, destinados à caracterização dessa equivalência e prestados em Língua Portuguesa.

§ 1º No caso de cursos de graduação, os exames e pro



vas versarão sobre as matérias incluídas nos currículos mínimos dos cursos correspondentes no Brasil, ou, na ausência destes, nos planos de cursos aprovados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 2º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, deverá o candidato realizar estudos complementares na própria instituição ou em outra em que se ministre curso correspondente.

§ 3º Em qualquer caso exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

Art. 8º A Comissão elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento de equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, a ser homologada pelo órgão competente na estrutura da instituição.

Art. 9º Da decisão caberá recurso para o colegiado superior da universidade ou instituição isolada, no prazo estipulado em regimento e, do julgamento deste, para o Conselho Federal de Educação, dentro de 30 dias.

Art. 10 Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo dirigente da instituição revalidante, devendo subseqüentemente, proceder-se conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

Parágrafo Único. A instituição revalidante manterá registro, em livro próprio, dos diplomas e certificados apostilados.

Art. 11 As instituições interessadas deverão fixar normas específicas para disciplinarem o processo de revalidação, ajustando-as à presente Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 43 e 44/75 deste Conselho e demais disposições em contrário.

Paulo Nathanael Pereira de Souza.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Nathanael Pereira de Souza', written over a horizontal line.

MEC/CFE

PARECER Nº 426/85

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 05 de 07 de 1985.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)